

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

## ROTEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

DISPEN	SA DE LICITAÇÃO №	07 / 207/ PROCE	SSO ADMINISTRAT	100 Nº 1703 0041 2021
OBJETO	:	The second state		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Quant	idade de Mês:	Valor Mensal: R\$	Valor	Global: R\$
Quant	luade de Mes.	valor iviensal: K\$	valor	Jiodai: K\$
I EM		DOCUMENTOS DO PROCESSO		DATA
01	Termo de Abertura	do Processo Administrativo		12 195 1 2021
02	Solicitação para Se	tor de Engenharia		17 1931 2071
03	Laudo Técnico de A	valiação de Locação do Imóvel		22.1.03 1.2021
04	Justificativa da Loc	ação		23 1 03 1 2021
05	Solicitação de Do	tação Orçamentária e Impacto Finar	nceiro	2410312021
06	Dotação Orçamer	ntária e Impacto Financeiro		1505 1 201 115
07	Declaração de Ad	equação Orçamentaria e Financeira	li	25 1 93 1 2021
08		denador de Despesas		25 103 12021
09	Solicitação de Prop	area area and a control and a		29 103 12021
10	Proposta de Preços			30 103 12021
11	Documentos de Ha	bilitação		30 1 03 1 2021
12	Autorização			3(16312021
1.3	Encaminhamento p	ara Setor Jurídico		05/04/2021
14	Minuta do Contrato			-1-1-
15	Parecer Jurídico			06 104 1 2021
16	Termo de Ratificaçã	io		09 1 04 1 202
17	Aviso de Ratificação	)		09 1 09 1 2021
18	Convocação para A	ssinatura e Contrato		09/09/202
19	Contrato Administr	ativo		09/04/2021
20	Extrato de Contrato			09 109 1 602
21	Ordem de Servico			09,09,000



PI	DREIRAS/MA	
Proc. 1	03 00 4 1202	21
FLS.	1	
Rub.	- 1	

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de março de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1703004/2021, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município. Com este fim e para constar, eu, Elanne Silva Morais, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 17 de março de 2021

Elanne Silva monais

Elanne Silva Morais Setor de Protocolo



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	PEDREIRAS/MA
Proc	1703014/2021
FLS.	2
Rub.	

Pedreiras - MA, 17 de março de 2021.

Ao Setor de Engenharia Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras – MA., de locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria de Educação do município, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc 1403004/2021
FLS 3
Rub 6

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, Rayane Ribeiro Galvão, Engenheira Civil, registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

<u>SOLICITANTE:</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Maneco Rêgo, Nº 640, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 22 de Março de 2021.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA

Rayanc Kibeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Maneco Rêgo, Nº 640, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE PEDREIRAS - MA.

#### 2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

#### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1



PEDREIRAS/MA
Proc. 1403004 /202 (
FLS. 5
Rub. 6

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL;

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### 5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL;

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

#### 6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 22 de Março de 2021.

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA-MA 111789034-1



PEI	DREIRAS/MA
Proc. 12	03004 1202/
FLS.	6
Rub	

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

### JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo locatário Pedro Batista Ribeiro Filho, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 23 de março de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA
Proc. [703004] /202 |
FLS. 4
Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 24 de março de 2021.

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras– MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, n°640, Centro, Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o exercício de 2021.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 24 / 03 / 2021

ASSINATURA



PEDREIRAS/MA
Proc. [1/03004 1/202]
FLS. 9
Rub. 0

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Administração NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras – MA, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria

Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 24 de março de 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9



PEDF	REIRAS/MA
Proc. 1703	1202
FLS	9
Rub.	l

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

### DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras – MA, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria

Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: R\$ 25.200,00

Fonte de Recursos: 0100000000 - Recursos Ordinários

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: R\$ 25.200,00

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,02%

Orçamento da Secretaria Municipal de Educação: R\$ 8.720.310,00

Impacto Orçamentário: 0,29%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,02% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 0,29%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9



PEDREIRAS/MA
Proc. (103004 /202 ( FLS. 10 Rub. 4

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras – MA., localizado na Rua Maneco Rego, n°640 Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2021

Pedreiras - MA, 25 de março de 2021.

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação



PEL	DREIRAS	S/MA
Proc. 171	23004	1202 [
FLS.	11	
Rub.		l

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Maria do Amparo Santos Albuquerque, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2021:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Pedreiras - MA, 25 de março de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EIRAS/MA
009 /2021
12
2

**OFICIO** 

Pedreiras (MA), 30 de março de 2021.

Ao senhor

PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF nº 694.775.827-00

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 724, BAIRRO CENTRO

CIDADE: PEDREIRAS

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021 SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de um imóvel localizado na Rua Maneco Rego, nº 640, Bairro Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- > Registro Geral RG (Copia);
- ➤ Comprovante de Situação Cadastral CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- ➤ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);



P	EDREIRAS/MA
Proc. L	703004 1202 1
ELS.	13
Rub.	1
KUD.	

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Debito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Debito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM 30 103 /2021.

RESPONSÁVEL: PJ3R JILM J.

Assinatura

P	EDREIRAS/MA
Proc. [	703004 12021
FLS.	19
Rub.	l

Αo

Secretária Municipal de Educação

Município de Pedreiras/Ma.

Maria do Amparo Santos Albuquerque

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado na Rua Maneco Rego, Bairro Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais)

Prazo: 09 (nove) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: : Caixa Economica - Ag: 0767, Operação OOI - Conta: 0003758-2

Pedreiras - MA, 30 de março de 2021.

PAZR FILM JO PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF: 694.775.033-00



## Iº OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS RUA MANECO REGO, 1047 – FONE/FAX: (99) 98163-2213. email: cartorioloficio\_pedreiras.ma@hotmail.com CNPJ. N°. 05.295.738/0001-47

Oficia	Micial do Registro Eduardo Helanda Braúna I do Registro Substituto oão Furtado Leite crevente Autorizado	
	=ر+ بتسمیسی	
3	PEDREIRAS/MA	ĺ
	Proc. 1703064 12021	ı

Pedreiras - Maranhão ucy Mary Holanda Brauna

PEDREIRAS/MA
Proc. [303004] [202]
FLS. |5
Rub. |

## LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA

TABELIÀ

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚN TABELIÃO SUBSTITUTO JOÃO FURTADO LEITE ESCREVENTE AUTORIZADO

Livro: 054

Folha: 071

1° TRASLADO

Escritura Pública de Remição de Foro que entre si fazem, como outorgante: MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO e, como outorgado: PEDRO BATISTA RIBEIRO como abaixo se declara:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante: o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ. Nº 06. 184.253/0001-49), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO FRANÇA DE SOUSA (CIC. Nº 706.981.803-30 e C.I. Nº. 041735152011-1 SSP/MA), brasileiro, casado, eletricista, com domicílio na Rua 08, Casa 14, Parque das Palmeiras, Bairro Mutirão; e, de outro lado, como outorgado: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade RG nº 000124401399-1 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.294.553-53, residente e domiciliado à Rua Crescêncio Raposo, nº 199, Centro, Pedreiras/MA. Que o representante da outorgante e os outorgados são majores, capazes, meus conhecidos, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Que pelo outorgante, por seu representante legal, foi dito que, na conformidade matrícula sob o número de ordem 3.281, fls. 283 do Livro 2-L do Registro Imobiliário Local, ao outorgado: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO é foreiro ao Município, UM TERRENO, destinado a construção de prédio, situado na Rua Maneco Rêgo, nesta cidade, medindo seis metros (10m) de frente, limitando-se com a Rua Maneco Rêgo, dez metros (10m) na lateral direita, com Pedro Batista Ribeiro Filho, dez metros (10m) na lateral esquerda, com Albertina Lopes, seis metros (6m) ao fundo com Walter Ferreira Lisboa, localizado do lado impar, distando oitenta metros da esquina com a Rua da Laranjeira. Que o imóvel descrito e caracterizado na presente escritura se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais, extrajudiciais, pessoais ou fiscais, dívidas, arrestos, següestros, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias, impostos, taxas ou multas em atraso, ou ainda restrições de qualquer natureza, inclusive, não sendo o imóvel objeto de garantia ou de discussão em nenhuma das esferas civil, fiscal, criminal, trabalhista e eleitoral, seja em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, não existindo feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias. Que a outorgada requereu a remição do foro do domínio útil do terreno constante da presente escritura, tendo sido feito o pagamento da importância correspondente às anuidades, laudêmios e emolumentos relativos à remição do foro, pelo que o outorgante, pela presente escritura e de acordo com a Lei nº 1.203, datada de 4 de julho de 2006, concede a remição solicitada e em consequência cede e transfere ao outorgado PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, o domínio útil que possuía no terreno constante deste instrumento, para o efeito de ficar consolidado na pessoa dos outorgados toda a propriedade sobre o terreno, e poder os outorgados livremente gozar e dispor como seu que é e fica sendo por força da presente escritura, obrigandose a outorgante a fazer a presente remição sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que pelos outorgados foram dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, por estar de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e o outorgante, e apresentaram os comprovantes de pagamento das taxas de resgate do domínio útil, talões de pagamento do Imposto Predial e Territorial





## Iº OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS RUA MANECO REGO, 1047 – FONE/FAX: (99) 98163-2213. email: cartorioloficio\_pedreiras.ma@hotmail.com CNPJ, N°. 05.295,738/0001-47

PEDREIRAS/MA
Proc. [703c04 1202]
FLS. [7]
Rub. [2]

2,

### LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA

TABELIÀ E OFICIAL DE REGISTRO

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA TABELIÃO SUBSTITUTO

JOÃO FURTADO LEITE ESCREVENTE AUTORIZADO

#### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que ás fls. 74 do Livro 2-H (Registro Geral), sob o número de ordem 2173, consta a matrícula do seguinte Imóvel: UM TERRENO, destinado a construção de prédio, situado na Rua Maneco Rêgo, nesta cidade, medindo seis metros (10m) de firente, limitando-se com a Rua Maneco Rêgo, dez metros (10m) na lateral direita, com Pedro Batista Ribeiro Filho, dez metros (10m) na lateral esquerda, com Albertina Lopes, seis metros (6m) ao fundo com Walter Ferreira Lisboa, localizado do lado impar, distando oitenta metros da esquina com a Rua da Laranjeira. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ. N°. 06.184.253/0001-49), pessoa jurídica de direito público interno. REGISTRO ANTERIOR: 1.142, fls. 91 do Livro 3-B. Pedreiras(MA), 20 de março de 1.990. (a) Lucy Mary Holanda Braúna – Oficial do Registro.

R-1-2173 - AFORAMENTO. Certifico que, na conformidade do Termo de Aforamento nº 128/88, datado de 08-03-90, o domínio útil do terreno desta matrícula foi aforado em favor de PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO (CIC. Nº. 694.775.827-00), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco, nº 724. Pedreiras(MA), 20 de março de 1990. (a) Lucy Mary Holanda Braúna – Oficial do Registro.

R-2-2173 - Protocolo nº 18288, fls. 35 do Livro 1-H em 15/02/2021 - REMIÇÃO DE FORO. Na conformidade da escritura pública de remição de foro, lavrada em data de 23-11-2020, às fls. 72 do Livro 54, neste Cartório, o Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, na qualidade de senhorio direto, concedeu a remição de foro sobre o terreno desta matrícula, extinguindo a condição de foreiro, podendo os atuais proprietários livremente gozar e disporem como seu que é e fica sendo por força da escritura, uma vez que foram pagas as importâncias correspondentes ás anuidades, laudêmios e emolumentos relativos à remição do foro, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.203, datada de 04-07-2006. Pedreiras(MA), 15 de fevereiro de 2.021. (a) Felipe Eduardo Holanda Braúna — Oficial do Registro Substituto

Poder Judiciário - TJMA Selo:

PRENOT029660CDF3KT2UGJPMGO60 15/02/2021 16:01:52, Alo: 18.1, Parle(s): PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARA.

Jotal R\$ 32.22 Emoi R\$ 29.03 FERC R\$ 0,67 FADEP R\$ 1,16 FEMP R\$ 1,16 Consulte em https://selo.tima.jus.br

Poder Judiciário – TJMA Selo: GIST029660FG67OK2H6Z14

REGIST029660FG870K2H6Z14EO43 15/02/2021 16:04:34, Alo: 16:4, Parte(s): PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, MUNICIPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARA...

Total R\$ 79,98 Emol R\$ 72,06 FERC R\$
2,16 FADEP R\$ 2,88 FEMP R\$ 2,88
Consulta em https://selo.lima.jus.hr



Poder Judiciário - TJMA Selo:

CERIMV02966035UB2GBC68VKQ36 15/02/2021 16:04:57, Ato: 16:24.1, Parte(s): PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, MUNICIPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARA.. Total RS 39,80 Emol RS 35,87 FERC RS

Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consults am Mirs //selo time ius br

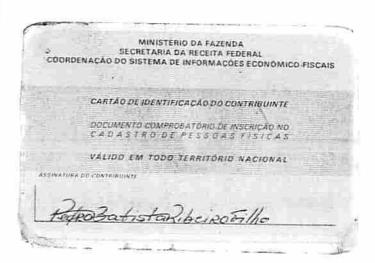


Expedida a presente certidão hoje. Dou fé.

Pedreiras (MA), 15 de fevereiro de 2021

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO













#### Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 694.775.827-00

Nome: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

Data de Nascimento: 24/12/1961

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

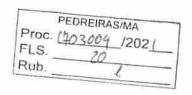
Comprovante emitido às: 13:29:06 do dia 11/03/2021 (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante: 77D3.D647.32D5.69AC



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1,548, de 13/02/2015.)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF: 694.775.827-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

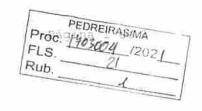
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:27:09 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: 73B5.2517.7949.5461 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF: 694.775.827-00

Certidão nº: 5613574/2021

Expedição: 11/02/2021, às 21:12:50

Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, inscrito(a) no CPF sob o n° 694.775.827-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009822/21

Data da Certidão: 11/02/2021 21:30:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 69477582700

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/02/2021 21:30:47





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 058751/21

Data da Certidão: 11/02/2021 21:28:20

CPF/CNPJ 69477582700 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/02/2021 21:28:20

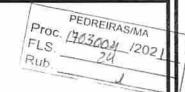


### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149



## CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

FERNANDO TITO ARAUJO CARNEIRO GOMES, Diretora de Deptº. de Administração Tributária da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/05/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

001481

Matricula/Inscrição: 01010370356001

Proprietário:

PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF/CNPJ: 69477582700

CPF/CNPJ: 69477582700

Compromissário PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

Complem:

Endereço:

RUA MANECO RÊGO, 000640

CEP:

65725000

Bairro: Cidade: CENTRO PEDREIRAS - MA

Unidade:

Lotesmento-

Nome:

Setor:

Setor:

Quadra:

Quadra:

Lote:

Lote:

Unidade:

Dados Referente ao Exercício 2021-

Área Territorial:

528,94 Área Edif. da Unidade:

269,75 Area Edif. Total:

269,75

Valor Venal Territorial:

63.472,83 Valor Venal Edificação:

53.950,00 Valor Venal Total:

117,422,80

Emissão:

12/02/2021 13:96:39

Validade:

13/05/2021

Usuário:

**MARLA** 

Número/Controle da Certidão: 78FF78DF938G18E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Fernando Tilo Arnujo Cameiro Comes

Diretto do Depur les Administração Introteria
Portalis de 047/2021 GP

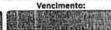
FERNANDO TIVO ARAUJO CARNEIRO GOMES Diretora de Deptº, de Administração Tributária

CNP3:06:274.757/0001-50 Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Dados para entrega: Nº da Fatura: Emitida em:

0400.000010.000005700

102252565/012021





#### Dados do Cliente:

PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO CPF/CNP3:6\*\*.7\*\*.8\*\*-\*0 R MANECO REGO, MUMERO, 00640 - HABITADO - CENTRO, 55725000, MA

#### Dados Cadastrals:

Inscrição: 481.8488.8189.888885788.888 Município: PEDREIRAS

Categoria: RESIDENCIAL

Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 270 Economias: R001 TARIFA CAEMA

#### Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000025 Consumo Faturado: 000025

Média: 000023 Dias Consumo: 29

Hidrômetro: A015363132

Leitura Anterior: 804191

Data Leitura Anterior: 12/11/2020

Leitura Atual: 004216

Data Leitura Atual: 11/12/2020

### Dados de Faturamento:

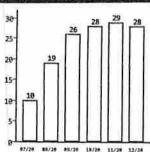
Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	18		25,49	
AGUA	10	5,16	51,60	
AGUA	5	8,18	48,98	12
TOTAL ÁGUA			117,99	1007
				CONTROLE
PAFO	UD Va	NC.		8

ALINERO DE

Total a Pagar:



#### Histórico de consumo de água:



O não pagamento até o vencimento implicará em fulta de 2% e Juros de 0,5% a.m.

#### IMPORTANTE

Inform	nações de a	málises realizado	s - DECRE	TO FEDERAL	Nº 5.440/2005	.G.M
Parlimetros	Cor	Turbidez	Flüor	Cloro	Osifornes fotats	Colleges Terrolitare the
Pedrão de Portaria 2914/11	15UH	5 MTU	MAX	110000 0.2		0
		Número de amo	estres - Red	e de distribui	ção	
Exigidas			-			
Analisadas Em conformida	10	-1111				The second

promote agreement for the

into existence a strain analysis

PEDRETRAS Total a Pagar

1 War Hare 217, 99

100 05/02/2021 and the fact of



PEDREIRAS/MA Proc. 1703004: FLS Rub



Proc. 1403004 /2021
Rub. 26

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075,255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

### AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua Maneco Rego, 640, Bairro: Centro, neste município, naquele local, buscou o mais adequado possível., cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o exercício de 2021. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 007/2021. Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.

Pedreiras - MA, 31 de março de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 05 de Abril de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1703004/2021, para Parecer da Dispensa de Licitação 007/2021, tendo como objeto a Locação de imóvel localizado na Maneco Rego, nº 640, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 05 / 04 / 2023

Amanda Mayara Neves Brandão

Assessoria Jurídica OAB/PI N° 16.829



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº Processo Administrativo nº 1703004/2021 Dispensa de Licitação nº XXXXXXX/2021

> CONTRATO OUE ENTRE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS/MA. E XXXXXXXXXX. PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

PEDREIRAS/MA Proc. 170300H 12051

FLS Rub.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075,255/0001-08, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 750.717.033-00 doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxx - Bairro: xxxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxx, de agora em diante denominado LOCADOR, pactuam o presente contrato com base no Processo 1703004/2021, Administrativo no DISPENSA DE LICITAÇÃO xxxxxxxxxxxx/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outling contrato tem objeto locação como visando funcionamento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxutos do Município de Pedreiras.

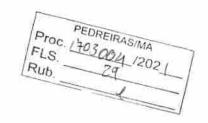
Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2021 e a proposta do LOCADOR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

#### LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato:
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
- e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação:
- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro - Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo oito - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)

I = 365

= Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxx (xxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



Proc. 1203007 1505T

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços -Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI). ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. 1303CO 4 /2031
Rub. 3.5

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR
  - ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Proc. (\$2030021/2021 FLS. Rub. 36

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro - Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

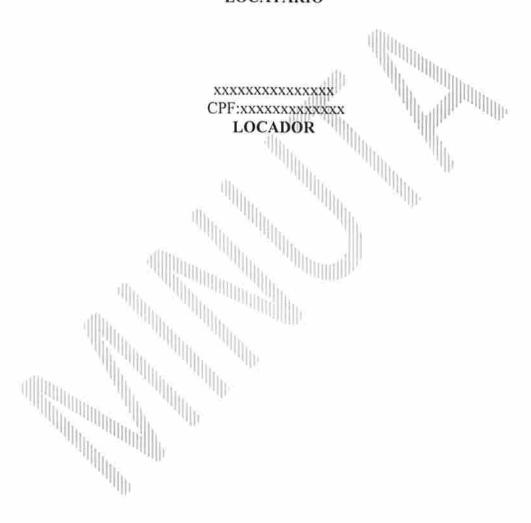
Proc. 1403 004 /2021

THÃO
E PEDREIRAS
E EDUCAÇÃO

Pedreiras - MA, xxxxxxx de xxxxxxxx de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIO







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1703004/2021

INTERESSADO......: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, nº640, Bairro: Centro Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Senhor **Pedro Batista Ribeiro Filho, visando** atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento

da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Cumpre expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão
Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 06 de abril de 2021

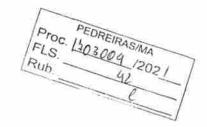
Suvanda Mayara Neyes Brandão

Assessoria Jurídica OAB/PI Nº 16.829



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor **Pedro Batista Ribeiro Filho**, portador CPF: 694.775.827-00, proprietárima do imóvel localizado na Rua Maneco Rego, nº640, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria de Educação do Município.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o exercício de 2021.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

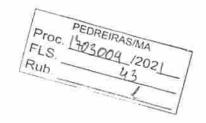
Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## PUBLICAÇÃO NO MURAL

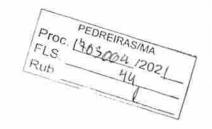
TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Pedro Batista Ribeiro Filho, portador CPF:694.775.827-001, proprietária do imóvel localizado na rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretária Municipal de Educação

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a senhor Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, residente e domiliciada à avenida Rio Branco, N° 724 – Bairro Centro – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 694.775.827-00 para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação n° 007/2021.

Cumpre - nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

Recebi em: 09/04/2021.

Nome completo: PEDRO BATISM ZIBETRO FILHO

CPF nº: 694. 775.827-80



PEDREIRAS/MA	-
Proc.1753004/202	1
FLS. 45	
Rub	Q.

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210177/2021 Processo Administrativo nº 1703004/2021 Dispensa de Licitação nº 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PEDREIRAS/MA, E PEDRO BATISTA
RIBEIRO FILHO, PARA A LOCAÇÃO
DE,IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede Rio Branco 111 - Centro- Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 750.717.033-00, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, o Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, residente e domiliciada à Rua Maneco Rego, Nº 640 - Bairro Centro - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 694.775.827-00, de agora em diante denominado LOCADOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1703004/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, nº640, Bairro Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 007/2021 e a proposta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao(a) pedreiras.ma.gov.br



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA	
Proc.170300420	2_1_
FLS. 46	
Rub.	2

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

y



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	IRAS/MA
Procl7030	004/202 1
FLS. L	דו
Rub.	2,

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA:





CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS	AMN	
Proc.170	3000	1/202_	1
FLS	48		01
Rub		-7-	_

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum:
  - Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

# CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075,255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	REIRAS/MA
Proc.170	30042021
FLS.	19
Rub.	2

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais), perfazendo o valor global por 09 (nove) meses de 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para ser creditado no banco: Caixa Econômica - Ag: 0767, Operação 001 - Conta: 0003758-2

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro - Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	RAS/MA
Proc. 1703	0042021
FLS.	,0
Rub.	

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nova - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

1 = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ 

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

# CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro — Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao(a pedreiras.ma.gov.br

A 6



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PE	DREIRAS/MA	
Proc.(	103004/202	2 1
FLS.	51	
Rub.		21

(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº § 245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo — O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao(a)pedreiras.ma.gov.br



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vicios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo − O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuizos significativos ao objeto da contratação;
- Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuizos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipio e cobrados judicialmente,

Parágrafo quinto - Caso a LOCATARIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuizo de outras medidas cabiveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65!725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao(apedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA Proc. 1703004202 1

FLS.\_ Rub.



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA
Proc.17030042021
FLS. 54
Rub. 2

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 Lei 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato.

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br







CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ Proc110300W2021 FLS. SS Rub. \_\_\_\_\_

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIA

PEDRO BATISTA RIBEIRO SILVA CPF:649.775.827-00 LOCADOR





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210177/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703004/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e o Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, residente e domiliciada à Rua Maneco Rego, Nº 640 - Bairro Centro - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 694.775.827-001, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento da Secretaria de Educação do Município. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pelo período de 09 (nove) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Funcionamento Secretaria Municipal de Manutenção e da CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°007/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDRE, (AS/MA
Procl 703004/202 1
FLS. 57
Rub. \_\_\_\_\_\_\_

Ao Senhor: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF: 694.775.033-00

ENDEREÇO: Rua Lírios, nº 07, Conjunto Primavera, Bairro Diogo, Pedreiras - MA

#### ORDEM DE ENTREGA DE IMOVEL CONTRATO N°20210177/2021

Prezados,

Pelo presente autorizo a locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro: Centro, Pedreiras-Ma, para funcionamento da Secretaria de Educação Município de Pedreiras – MA., conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 1703004/2021, Dispensa de Licitação nº 007/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM 09 104 /2021.

PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF: 694,775,827-00

Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br





### RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 141555

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 1703004 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 16 de Abril de 2021 ás 16:14:28 com o número 1618600468575.

São Luis, 16 de Abril de 2021



## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 204643

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 1703004 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210177 / 2021

CONTRATADO: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CNPJ CONTRATADO: 69477582700 DATA ASSINATURA: 09/04/2021

VALOR: R\$ 25.200,000000

Recibo emitido em 19 de Abril de 2021 ás 15:29:04 com o número 1618856944004.

São Luis, 19 de Abril de 2021

#### EDIÇÃO № 347- ANO IX - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - PEDREIRAS/MA -SEGUNDA-FEIRA 10 DE MAIO DE 2021

global R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e ciquenta reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica — FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Pedro Batista Ribeiro Filho, portador CPF:694.775.827-001, proprietária do imóvel localizado na rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o exercicio de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretária Municipal de Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703005/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Jose Raimundo Cipriano, portador CPF:244.172.383-91, proprietária do imóvel localizado na rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e ciquenta reais) pelo periodo de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e ciquenta reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica: PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras -MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Alburquerque. Secretária Municipal de Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1803001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39, objetivando a Contratação de uma empresa de engenharia especializada em execução de serviços de manutenção de telhados cerâmico, com retelhamento em Escolas da Rede de Ensino do Município de Pedreiras - MA., Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 30.102,70 (trinta mil, cento e dois reais e setenta centavos): ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Fisica Escolar CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 25 de março de 2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1803002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39, objetivando a Contratação de uma empresa especializada em execução de serviços de Manutenção e Adequação em Instalações Hidro Sanitárias em Prédios Públicos as Secretária de Educação no Município de Pedreiras-MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 32.993,14 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos), ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 25 de março de 2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1803003/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39, objetivando a contratação de uma empresa para execução dos serviços manutenção e substituição de forro (gesso e PVC) de escolas da rede de ensino do Município de Pedreiras-MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 30.174,60 (trinta mil, cento setenta e quatro reais, sessenta centavos).ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar CLASSIFICAÇÃO

Municipal de Educação de Pedreiras - MA e o senhor JUSENIR DE JESUS LUCENA residente na Avenida Rio Branco, Centro. Pedreiras - MA inscrita no CPF sob o nº 462.607.733-15 OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento da APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreiras no Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 15/03/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 367 2.039 Manutenção e Adaptação de Escolas para a Educação do Ensino Especial CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Fisica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº002/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 15/03/2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210146/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1803003/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA e a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39 OBJETO: Contratação de uma empresa para execução dos serviços manutenção e substituição de forro (gesso e PVC) de escolas da rede de ensino do Município de Pedreiras -MA. VIGENCIA: 25/03/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.174,60 (trinta mil, cento e setenta e quatro reais, e sessenta centavos), pelo período de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 44.90.51.00 Obras e Instalações. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº011/2020, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 25/03/2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210147/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1803002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA e a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39 OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada em execução de serviços de Manutenção e Adequação em Instalações Hidro Sanitárias em Prédios Públicos as Secretária de Educação no Municipio de Pedreiras-MA. VIGENCIA: 25/03/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.144,21 (trinta mil, cento e quarenta e quatro reais, e vinte e um centavos. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Fisica Escolar CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 44.90.51.00 Obras e Instalações. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº010/2020, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 25/03/2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210148/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1803001/2021, PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA e a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39 OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de uma empresa especializada em execução de serviços de manutenção de telhados cerâmico, com retelhamento em Escolas da Rede de Ensino do Município de Pedreiras – MA. VIGENCIA: 25/03/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.102,70 (trinta mil, cento e dois reais e setenta centavos), pelo periodo de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 44.90.51.00 Obras e Instalações. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº009/2020, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 25/03/2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210176/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703003/2021, PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e a Sra. Kryshna Hayzza Leite Santos, residente e domiliciada na Rua 28, Quadra 29, Nº 07 - Bairro Bequimão - São Luis - MA., inscrito no CPF sob o 001.680.643-32, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, Nº 96 - A, Bairro Goiabal, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho no Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB: PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº006/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210177/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703004/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Pedreiras - MA e o Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, residente e domiliciada à Rua Maneco Rego, Nº 640 - Bairro Centro - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 694.775.827-001, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro Centro, municipio de Pedreiras - MA, visando funcionamento da Secretaria de Educação do Município. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pelo periodo de 09 (nove) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de



Terceira Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°007/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210178/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703005/2021, PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e o Sr. Jose Raimundo Cipriano, residente e domiliciada à Rua Oscar Galvão, Nº 149 - Bairro Centro - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 244.172.383-91, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro Goiabal, municipio de Pedreiras MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma do Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.650,00 (dezeseis mil e seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB: PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física, MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº008/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210179/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e a Sra. Iraci Melo de Araujo Costa, residente e domiliciada à Rua Francisco de Sà, Nº 96 - Bairro Goiabal - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 029.116.553-20, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, 96 - B, Bairro:Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36,000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 09 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Fisica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº005/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503001/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Sebastião Fernandes Lima, CPF Nº 103.600.503-87, Endereço: Rua Cantanhede, 238 – Habitado – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cantanhede, nº 238 – Centro, destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. VIGÊNCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), pelo periodo de 09 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo;

UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°003/2021-SA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021, Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503002/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Ruidemar Dantas de Farias, CPF Nº 093.980.903-68, Endereço: Rua Benilde Nina, 317 - Centro - Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 924 - Centro, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. VIGÊNCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.666,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), pelo periodo de 09 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 1001 Secretaria Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº004/2021-SA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021, Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503003/2021, PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Francisco das Chagas Silva, CPF Nº 157.407.733-34, Endereço: Avenida Manoel Romário, s/n - Centro -Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Manoel Romário, s/n, Povoado Pau D'Arco, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Pau D'Arco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.006,00 (Três mil e seis reais), pelo periodo de 09 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº005/2021-SA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Marcilio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904004/2021 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503004/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Cinthia Maria da Conceição da Silva Araújo, CPF Nº 004.187.563-09, Endereço: Cond. Morada Nova II, Q-013-BL-10 Apto-103 — Morada Nova — Teresina — PI, CEP: 64.023-200. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua da Palmeirinha, nº 888 — Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de



PEDREIRAS/MA
Proc. 1903005 /202 1
FLS. 01
Rub.

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de março de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1703005/2021, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento do Jardim Infância Fatima Roma do Município de Pedreiras. Com este fim e para constar, eu, Elanne Silva Morais, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 17 de março de 2021

Elarme sulva menais

Elanne Silva Morais Setor de Protocolo





CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Pedreiras - MA, 17 de março de 2021.

Ao Setor de Engenharia Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras – MA., de locação de um imóvel para funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma do município de Pedreiras - MA, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, nº 195, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras-MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Proc. 1303005 /2021 FLS. 03

# LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, Rayane Ribeiro Galvão, Engenheira Civil, registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

<u>SOLICITANTE:</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 22 de Março de 2021.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1



Proc. 103005 /202 1 FLS. 04 Rub. \_\_\_\_\_\_

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro Golabal, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o JARDIM INFÂNCIA FATIMA ROMA.

#### 2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

#### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA - MA 111.789.034-1



PEDREIRAS/MA
Proc. 1703005 /202 1
FLS. 05
Rub. \_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL;

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

A Área do imóvel tem aproximadamente 691,19 m².

#### 5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL;

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 1.850,00 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

#### 6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 22 de Março de 2021.

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA-MA 111789034-1



### 

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, nº195, Bairro Goiabal, Pedreiras-MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo locatário Jose Raimundo Cipriano, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 23 de março de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CNPJ: 06.075.255/0001-08

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 24 de março de 2021.

PEDREIRAS/MA Proc. 4703005/202 1

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado à Rua Raimundo Araújo, nº195, Bairro Goiabal, Pedreiras-MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma, cujo valor mensal é de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e ciquenta reais) pelo periodo de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 16.650,00 (dezeseis mil seiscentos e cinquenta reais), para o exercício de 2021.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 2<sup>t</sup>



PEDREIRAS/MA
Proc.1203005/202 1
FLS. 08
Rub.

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Educação NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a locação de um imóvel para o funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma para atender as necessidades da Rede de Ensino do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 24 de março de 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9



Proc. 1703005/202 1 FLS. 09 Rub. \_\_\_\_\_

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: locação de imóvel destinado ao funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma do Município de Pedreiras – MA., localizado na Rua Raimundo Araújo, nº195 Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2021

Pedreiras - MA, 25 de março de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA
Proc. 1703005/2021
FLS. 10
Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a Locação de um Imóvel para o funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma para atender as necessidades da Rede de Ensino do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: R\$ 16.650,00

Fonte de Recursos: 0119000000 - Transferência do FUNDEB - impostos 30%

Origem dos Recursos: Despesa Fixada

Valor da Despesa: R\$ 16.650,00

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,01%

Orçamento do Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB: R\$ 23.701.220,00

Impacto Orçamentário: 0,07%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,01% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB Corresponde a 0,07%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PE	DREIRAS/MA
Proc.	03005 /202 1
FLS.	11
Rub.	e

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Maria do Amparo Santos Alburquerque, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2021:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 16.650,00 (dezeseis mil e seiscentos e ciquenta reais).

Pedreiras - MA, 25 de março de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



Proc. <u>1703005/202 1</u> FLS. <u>12</u> Rub. \_\_\_\_\_

PEDREIRAS/MA

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

OFICIO	/2021	SMEDUC
OTICIO	12021	DIVILLO

Pedreiras (MA), 29 de março de 2021.

Ao senhor

JOSE RAIMUNDO CIPRIANO

CPF nº 244.172.383-91

Endereço: RUA OSCAR GALVÃO, 149, BAIRRO CENTRO

CIDADE: PEDREIRAS

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021 JARDIM DE INFÂNCIA FATIMA ROMA

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de um imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, nº 195, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras, para o funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- Registro Geral RG (Copia);
- ➤ Comprovante de Situação Cadastral CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- ➤ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);



PEDREIRAS/MA
Proc.1703005 /2021
FLS. 13
Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- Certidão Negativa de Debito Estadual (Internet);
- ➤ Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Debito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- > Dados Bancários;

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_/2021.

RESPONSÁVEL FOR Haimundo Gyrico.

Ao

Secretária Municipal de Educação

Município de Pedreiras/Ma.

Maria do Amparo Santos Albuquerque

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, Nº195, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras, para o funcionamento do Jardim Infância Fatima Roma, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e ciquenta reais)

Prazo: 09 (nove) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: : Bradesco - Ag: 1026, Conta: 0007454-3

Pedreiras – MA, 30 de março de 2021.

JOSÉ ROUMINDO CIPRIANO

CPF: 244.172.383-91

PEDREIRAS/MA
Proc. 4703005 /202 1
FLS. 15
Rub. CARLORIO BO RELASTRO DE IMPRO DE CARLORIO BORREIRAS PRO DECENDO BORREIRAS PRO DE CARLORIO BORREIRAS PRODUCCIONAS PRO DE CARLORIO BORREIRAS PRO DE CARLORIO BORREIRAS PRODUCCIONAS PRODUCCIONA

Feline Editardo Moracido

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS C.N.P.J: 06.184.253/0001-49

#### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE nº 114/2008

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.184.253/0001-49., neste ato denominado <u>CONCEDENTE</u>, localizada na Av Rio Branco, 111 — Centro, representado por seu prefeito o Sr. LENOILSON PASSOS DA SILVA, CPF nº .:405.638.803-25., legítimo proprietário do imóvel abaixo discriminado, <u>resolve</u> conceder o DIREITO DE SUPERFÍCIE do mesmo ao (à) Si (a) JOSÉ RAIMUNDO CIPRIANO aqui denominado (a) SUPERFICIÁRIO (a), brasileiro (a) CASADO. COMERCIANTE, RG nº .: 610.348 SSP/PI. e CPF nº .: 244.172.383-91., residente e domiciliado (a) na RUA RAIMUNDO ARAÚJO, 195 bairro GOIABAL, neste Município, na forma do consignado nas cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O Imóvel objeto de CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE constitui-se de um terrena localizado na RUA RAIMUNDO ARAÚJO, 195, no banto do(a) GOIABAL, com área total de 691,19; sendo 13,60 de frente, 24,35 de fundo, 49,05 lado direito e 59,45 do lado esquerdo. Possui, o mencionado bem, asseguintes limitações; lado direito com DR<sup>a</sup>. ANA LÚCIA e TERRENO DEVOLUTO esquerdo com MARIA DELZUÍTA e FÓRUM DE PEDREIRAS e fundo com LIMITES DA RUA PINTO SALDANHA

#### CLÁUSULA SEGUNDA: da destinação do objeto

Por este instrumento o CONCEDENTE outorga ao SUPERFICIÁRIO o direito de construir no imove acima descrito. Fica decidido, ainda, que o direito de superficie ora concedido será de forma onerosa, ou seja, i SUPERFICIÁRIO arcará com o pagamento de "taxa anual", de acordo com o Código Tributário Municipal.

#### CLAUSULA TERCEIRA dos direitos e deveres

O SUPERFICIÁRIO responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre i propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente á sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos a tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superficie, salvo disposição em contrário do contrate respectivo. O direito de superficie pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo. Por morte do SUPERFICIÁRIO, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

#### CLÁUSULA QUARTA: da extinção

O direito de superficie pode extinguir-se pelo advento do termo, e/ou pelo descumprimento da obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

#### CLÁUSULA QUINTA: da retomada da propriedade plena

Extinto o direito de superficie, o CONCEDENTE recuperará o pleno dominio do terreno, bem com das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, mediante pagamento de prévia indenização.

#### CLÁUSULA SEXTA: da legislação

O presente instrumento reger-se-á pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), Arts. 21 a 24.

Assim, e por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o foro da Comarca d Pedreiras, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

LENOILSON PASSOS DA SILVA CONCEDENTE 17

Pedreiras-MA, 31/de julho de 2008.

SE RÁIMUNDO CIPRTANO SUPERFICIÁRIO (A)

CONFERE CON DIGITAL
Certifico que esta foto para é reproducafiel do original que me foi exibino

Ellelba Oliveira Lins Membro de CPL Matricula 9164 °

PE	DREIRAS/MA
Proc. 1	103005 1202 1
FLS.	16
Rub.	e

COM OS LIMITES DA RUA PINTO SALDANHA



CONFERE COL DRIGINAL

artifico que esta foi una é reproducallet de original qui se foi exiltado

EM

El letido a Oriviatra Lino
Membro de CPL

ta atricula 8164 1



PEDREIRAS/MA
Proc. 1703005/202 1
FLS. 11
Rub. L

### 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO. - COMARCA DE PEDREIRAS RUA MANECOREGO, 1047 - L'ONEJLAN (99) 3642-0926 email cartorio loficio\_pedreiras.mai@hotmail.com CNPJ\_Nº 05.295 738/0001-47

#### LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA

DARLE LA L'OFICIAL DE REUISTRO

FELIPF EDUARDO HOLANDA BRAÚ VA OFICIAL SUBSTITUTO JOÃO FURTADO LEITE ESCREVENTE AGRIZADO

#### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Cartilico que és lls. 159 do Livro 2-AD (Registro Geral), sob a número de ordem 6857, consta a metrícula do seguinte Imóvel.

UNI TERRENO, situado na Rua Raimando Araujo. Bairro Gombal, nesta cidade, medindo treze metros e sessenta netimentos (13.60m) de frente, vinte e quatro metros e triata e cinco centimetros (24.35m) de fundo, quaienta e nove metros e cinco centimetros (49.05m) na lateral diseita, e cinquenta e nove metros e quarenta e cinco centimetros (59.45m) na lateral esquerda, limitando se ao lado direito com Ana Lucia, ao esquerdo com Maria Denzinta e forum de Pedrenas, e ao fundo com a Rua Pinto Saldanha PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PEDREIRAS ESTADO DO VERIANHÃO (UNPENPO Nº 06.184.25 0/001-49), pesara jurídica de direito público interno REGISTRO ANTERIOR: 1.142, dis. 91 do Livro 3-B. Pedrenas(MA), 15 de fevereiro de 2.017 (a) Lucy Mary Holanda Braina - Oficial do Resistro.

El 1-6857 — Protocolo nº (16498) (Is 171 de Livro 1-G em 15/02/2017 — DIREITO DE SUPERFICIE. Su conformidade de l'etimo de Concessão de Direito de Superficie nº 11/4/2008, datedo de 11 de púlho de 2008, assunado pelo Prefeito I encilvon Passos da Salva o direito de superficie sobre o terreno desta matricula foi concedido em favos da superficiama JOSÉ RAIMUNDO CIPRIANO (CIE Nº 244 1º 2381-91 e (°1 Nº 610 148 SSP/PI) brasileiro casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicilio a Rua Crescêncio Raposo, 484 Pedreiran(MA), 15 de tevereiro de 2/017 (a) Eucy Mary Holanda Brasilia. Oficial do Registro

Expedida a presente certidão hoje. Don fê

Pednemis (MA), 15 de févereiro de 2017

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO.



ONFERE COL ) ORIGINAL milico que esta foir opra é rejerodução fiel do original que roe foi extende





#### GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 056404/21

Data da Certidão: 10/02/2021 09:10:03

CPF/CNPJ 24417238391 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/02/2021 09:10:03



PEDREI	RAS/MA 005/202_1
FLS	19 e

#### GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### \*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009202/21

Data da Certidão: 10/02/2021 09:11.42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 24417238391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/02/2021 09:11:42



Proc. 4103005/202 1
FLS. 20

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE RAIMUNDO CIPRIANO

CPF: 244.172.383-91

Certidão nº: 5354053/2021

Expedição: 09/02/2021, às 17:42:42

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que JOSE RAIMUNDO CIPRIANO, inscrito(a) no CPF sob o nº 244.172.383-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa juridica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

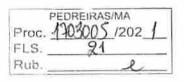
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e juridicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE RAIMUNDO CIPRIANO

CPF: 244.172.383-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever qualsquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- não constam inscrições em Divida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:13:02 do dia 09/12/2020 < hora e data de Brasilia>. Válida até 07/06/2021.

Gódigo de controle da certidão: E4C5.EFAC.4341.1979 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

PEDREIRAS/MA Proc.1903005/202 FLS. Rub.

CNPJ: 08184253000149

#### CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

O Departamento de Administração Tributaria da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada JOSÉ RAIMUNDO CIPRIANO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTARIOS E DA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 12/05/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

00002798

RG/Inscr. Estadual:

Contribuinte:

JOSÉ RAIMUNDO CIPRIANO

CPF/CNPJ: 24417238391

Endereço:

**RUA OSCAR GALVÃO, 149** 

Complem:

Bairro:

Centro

CEP:

65725000

Cidade:

PEDREIRAS-MA

Emissão:

11/02/2021 09:12:11

Validade:

12/05/2021

Usuário:

CARLOS

Número/Controle da Certidão: EBF31BA6C5E9DA0C

PREFEITURA/MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Fernandd Tite Araijo Cameiro Gomes da Administração Tributária nº 047/2021-GP

FERNANDO TITO ARAUJO CARNEIRO GOMES Diretora de Deptº. de Administração Tributária



D2.07.69 244 172 303 91
CONTRACTOR
JCSE KALMUNDO CIPRIANO

PEDREIRAS/MA
Proc/103/005 /202 1
FLS. 93
Rub. \_\_\_\_\_\_

Elieina Orivelra Lins Membro de Cita Matricula 9166 1



#### Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 244.172.383-91

Nome: JOSE RAIMUNDO CIPRIANO

Data de Nascimento: 02/07/1964

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 08:39:48 do dia 10/02/2021 (hora e data de Brasilia). Código de controle do comprovante: 04E4.8311.B5A2.6A66



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CNRJ:06:274:752/0001-50 Note Fiscal / Pature de Agua e Esgato

Dades para

0400.000026.000002162

182260927/812021 First icts con-

Mês de Referência:

Vencimento:

01/2021

28/01/2021

5353840

#### Dados do Cliente:

JOSE RAIMUNDO CIPRIANO CPF/CNP3:2\*\*.1\*\*.3\*\*-\*1

R OSCAR GALVAD, NUMERO, 88149 - OUTROS - CENTRO, 65725888, MA

#### Dados Cadastrals:

Inscrição: 481.8488.8245.888882162.888 Município: PEDREIRAS Sub-Categoria: COMERCIAL Área: 152 Economias: C001 TARIFA CAEMA

Categoria: COMERCIAL

#### Dados de Medição:

Consumo Medido: 0000015

Consumo Faturado: 000015 Média: 000015

Dias Consumo: 32 Hidrómetro: 0859315 Leitura Anterior: 802334

Data Leitura Anterior: 12/11/2020

Leitura Atual: 002349

Data Leitura Atual: 14/12/2020

#### Dados de Faturamento

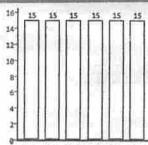
Descrição Consumo Tarifa(R\$) AGUA ATE 15 M3 POR UNIDADE 15 TOTAL ÁGUA

Valor(R\$) 132,45

132,45

Total a Pagar:

132.45



O mão pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de

FATURADO PELA MEDIA, PELA IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA

REAVISO DE COBRANÇA. Até a emissão desta conta os nossos controles não acusar o registro de pagamento de DÉBITO(S) ANTERIOR(ES), conforme quantitativo abaixo. O não pagamento poderá implicar na suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas em Lei. Os valores abaixo estão calculados sem encargos. DESCONSIDERE ESTE, CASO TEDAS PAGO

QUANTIDADE DE FATURAS: 1

VALOR DO DÍBITO: 118,99

Qualidade de água distribuide an consumidor

informacións de acalitana revigadas - DECRETO PEDERAL 10º 5.440/2005 9.90

Recommittees. Car. Toxicology Philos County Sections to the section of 

Numero, de amostras - Rede de d'arrisuição

Children's Em contensistades

PEDREIRAS/MA Proc. 1703005/202 1 FLS. 25 Rub.

Aur Polatus

ex book strong entre would be achieve over mentera i xigra e dat

to the state of th and the Mind Mind of the State of the State

EDEPHYSICS SECRECATION OF A PARTIE OF

шимен применя оситова Жобиловые самотом помыцы

programmy properties NU NEURINEU No. Collection property to the regard VI to receive MEANGROUSE FOR LIGHT REPORT



CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA

#### AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel para funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma, localizado na rua Raimundo Araújo, 195, Bairro: Goiabal, neste município, naquele local, buscou o mais adequado possível., cujo valor mensal é de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e ciquenta reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 16.650,00 (dezeseis mil seiscentos e ciquenta reais), para o exercício de 2021. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 008/2021. Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.

Pedreiras - MA, 31 de março de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA Proc. 1703005/2021 Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 05 de abril de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1703005/2021, para Parecer da Dispensa de Licitação 008//2021, tendo como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, nº 195, Bairro Goiabal, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma no município de Pedreiras - MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 05 / 04 / 21

Amanda Mayara Neyes Brandão

Assessoria Jurídica OAB/PI Nº 16.829



PEDREIRAS/MA
Proc. 130300\$202 1
FLS. 28
Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### MINUTA DO CONTRATO

Contrato	Administrativo 1	1º		1	52
Processo	Administrativo i	nº 1	703	005/2	021
Dispensa	de Licitação nº	XX	XX	XXX	2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS/MA, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rêgo, nº 640 CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho - Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 750.717.033-00 doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, o Sro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Bairro: xxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxx, de agora em diante denominado LOCATOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo 1703005/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO xxxxxxxxxxxx/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2021 e a proposta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua



Proc. 170300 S/2021 FLS. 295 Rub. \_\_\_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEL	DREIRAS/MA
Proc. 15	103005/2021
FLS.	30
Rub.	2

- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



Proc. 1103005/202 1
FLS. 31
Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum:
  - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ Proc. 1103005 /2021 FLS. 32 Rub.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e ciquenta reais), perfazendo o valor global por R\$16.650,00 (dezeseis mil e seiscentos reais) por 09 (nove) meses para ser creditado na conta: Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxx

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ Proc. <u>1103005</u>/202 1 FLS. <u>33</u> Rub. \_\_\_\_

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez- A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ 

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

05/202 1
1
1

O Prazo de vigência do contrato será de (xxxxxxxx), a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro — Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Proc. 1203005 /202 1 FLS. 35 Rub. \_\_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Proc. 12	0300S/202 1
FLS.	36
Rub	e

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR
  - ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo — A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA Proc. 1703005/202 1 FLS. Rub.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente,



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA
Proc. 1103005/202 1
FLS. 38
Rub. 2

ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxxx de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação



CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Proc. <u>1703005</u>/202 <u>1</u> FLS. <u>39</u> Rub. <u>L</u>



Proc. 4303005 /2021 FLS. 40

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1703005/2021

INTERESSADO......: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, nº195, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Senhor **Jose Raimundo Cipriano**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed.Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Proc. 1103005 /202 1 FLS. 41

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumpre expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Diante do exposto, OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ, <u>É o parecer</u>, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras - MA, 06 de abril de 2021

Amanda Mayara Neves Brandão Amanda Mayara Neves Brandão

Assessoria Juridica OAB/PI N° 16.829



Proc. 1303005 /2021 FLS. 43 Rub.

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703005/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor **Jose Raimundo Araújo**, portador CPF: 244.172.383-91, proprietário do imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, nº195, Bairro: Engenho, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma do Município de Pedreiras - MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e ciquenta reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e ciquenta reais), para o exercício de 2021.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

Rua Raimundo Araújo, nº 195, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA
Proc. <u>1103005</u>202 <u>1</u>
FLS. <u>44</u>
Rub. \_\_\_\_\_\_

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703005/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Jose Raimundo Cipriano, portador CPF:244.172.383-91, proprietária do imóvel localizado na rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e ciquenta reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e ciquenta reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica: PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretária Municipal de Educação

Pedreiras – MA, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação



Rub.

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a senhor Sr. Jose Raimundo Cipriano, residente e domiliciada à Rua Oscar Galvão, N° 149 – Bairro Centro – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 244.172.383-91 para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação n° 008/2021.

Cumpre - nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

Recebi em:/	/	_gr		
Nome completo	Posé	Rainus	Cipsius.	
CPF n°:	\/			



Proc. 110300\$2021 FLS. 46

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210178/2021 Processo Administrativo nº 1703005/2021 Dispensa de Licitação nº 008/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS/MA, E JOSE RAIMUNDO CIPRIANO, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na (Rua Maneco Rêgo) – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 750.717.033-00, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado, o Sr. Jose Raimundo Cipriano, residente e domiliciada à Rua Oscar Galvão, Nº 149 – Bairro Centro – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 244.172.383-91, de agora em diante denominado LOCATOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1703005/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, n°195, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2021 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSÂ DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Goiabal – Pedreiras/MA, email: educacao@pedreiras.ma.gov.br

José Rainnundo apricus: 9



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEL	REIRAS/MA
Proc. 17	105005/2021
FLS	47
Rub.	l

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

**LOCADOR** O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - C. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;





Proc.	DREIRAS/MA 103005/2021
FLS.	48
Rub.	

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

K)

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP! 65.725-000, Bairro: Goiabal – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA Proc. 1103005/202

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum:
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - **c.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

# CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

D





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e ciquenta reais), perfazendo o valor global por 09 (nove) meses de 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e ciquenta reais), para ser creditado no banco: Bradesco - Ag: 1026, Conta: 0007454-3

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locaticio ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

- 10

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Goiabal – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ Proc. 420300\$ /202 / FLS. 51

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \frac{(6/100)}{365}$ 

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

# CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Goiabal – Pedreiras/MA, e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br





PEDRE (AS/MA Proc. 1403005/2021 FLS. 52 Rub. L

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

O Prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PEDRE :AS/MA Proc. 1403005 /2021

ESTADO DO MARANHÃO Rub.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Goiabal - Pedreiras/MA, email: educacao@pedreiras.ma.gov.br

- 4



CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a d) Prefeitura

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a e) Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sancões.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

PEDREIRAS/MA

Rub.



CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

/MA
V2021
0

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 Lei 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**F** 

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Goiabal – Pedreiras/MA, e-mail: educação@pedreiras.ma.gov.br



CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE (AS/MA 1 Proc. 1/203/005/202 1 FLS. 8ub. \_\_\_\_\_

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIA

1 0

JOSÉ RAIMUNDO CIPRIANC

F:244.172.383-91



PEDRL (AS/MA Proc. 110005/2021 FLS. 31 Rub.

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210178/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703005/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Pedreiras - MA e o Sr. Jose Raimundo Cipriano, residente e domiliciada à Rua Oscar Galvão, Nº 149 - Bairro Centro - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 244,172.383-91, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro Goiabal, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma do Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.650,00 (dezeseis mil e seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB: PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa MODALIDADE: Licitação n°008/2021, Dispensa de FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Albuquerque Secretária Municipal de Educação



PEDRE (AS/MA
Proc. 4703005/202 1
FLS. 58
Rub. L

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Ao Senhor: JOSE RAIMUNDO CIPRIANO

CPF: 244.172.383-91

ENDERECO: Rua Oscar Galvão, nº 149, Centro, Pedreiras - MA

#### ORDEM DE ENTREGA DE IMOVEL CONTRATO Nº 20210178/2021

Prezados,

Pelo presente autorizo a locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro: Goiabal, Pedreiras-Ma, para funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma no Município de Pedreiras – MA., conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 1703005/2021, Dispensa de Licitação nº 008/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021

Maria do Amparo Santos Alburquerque Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM / /2021.

JOSE RAIMUNDO CIPRIANC

CPF: 244.172.383-91





# RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 141556

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 1703005 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 16 de Abril de 2021 ás 16:07:22 com o número 1618600042382.

São Luis, 16 de Abril de 2021



PEDRE	IRAS/MA
Proc. 1103	005/2021
FLS.	60
Rub.	l

#### RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 204613

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 1703005 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210178 / 2021

CONTRATADO: JOSE RAIMUNDO CIPRIANO

CNPJ CONTRATADO: 24417238391

DATA ASSINATURA: 09/04/2021

VALOR: R\$ 16.650,000000

Recibo emitido em 19 de Abril de 2021 ás 12:01:06 com o número 1618844466071.

São Luis, 19 de Abril de 2021



global R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e ciquenta reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa fisica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703004/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Pedro Batista Ribeiro Filho, portador CPF:694.775.827-001, proprietária do imóvel localizado na rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 25,200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretária Municipal de Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO, Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703005/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Jose Raimundo Cipriano, portador CPF:244.172.383-91, proprietária do imóvel localizado na rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de RS 1.850,00 (um mil oitocentos e ciquenta reais) pelo periodo de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e ciquenta reais), para o exercicio de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica: PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3,3,90,36,00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras -MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretária Municipal de Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1803001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39, objetivando a Contratação de uma empresa de engenharia especializada em execução de serviços de manutenção de telhados cerámico, com retelhamento em Escolas da Rede de Ensino do Município de Pedreiras - MA., Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 30.102,70 (trinta mil, cento e dois reais e setenta centavos): ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 25 de março de 2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1803002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39, objetivando a Contratação de uma empresa especializada em execução de serviços de Manutenção e Adequação em Instalações Hidro Sanitárias em Prédios Públicos as Secretária de Educação no Município de Pedreiras-MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 32.993,14 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos), ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 25 de março de 2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1803003/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa P.A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.378.643/0001-39, objetivando a contratação de uma empresa para execução dos serviços manutenção e substituição de forro (gesso e PVC) de escolas da rede de ensino do Município de Pedreiras-MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 30.174,60 (trinta mil, cento setenta e quatro reais, sessenta centavos).ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 1.007 Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar CLASSIFICAÇÃO



Terceira Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°007/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210178/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703005/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e o Sr. Jose Raimundo Cipriano, residente e domiliciada à Rua Oscar Galvão, Nº 149 - Bairro Centro - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 244.172.383-91, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro Goiabal, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma do Município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.650,00 (dezeseis mil e seiscentos e cinquenta reais), pelo periodo de 09 (nove) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB: PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº008/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210179/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Pedreiras - MA e a Sra. Iraci Melo de Araujo Costa, residente e domiliciada à Rua Francisco de Sá, Nº 96 - Bairro Goiabal - Pedreiras - MA., inscrito no CPF sob o 029.116.553-20, OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, 96 - B, Bairro:Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021, VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo periodo de 09 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Fisica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº005/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503001/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Sebastião Fernandes Lima, CPF Nº 103.600.503-87, Endereço: Rua Cantanhede, 238 – Habitado – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cantanhede, nº 238 – Centro, destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. VIGÊNCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000.00 (Dezoito mil reais), pelo periodo de 09 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo;

UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº003/2021-SA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021, Marcilio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503002/2021, PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Ruidemar Dantas de Farias, CPF Nº 093.980.903-68, Endereço: Rua Benilde Nina, 317 - Centro - Pedreiras MA, CEP: 65.725-000. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 924 - Centro, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. VIGÊNCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.666,00 (Trinta e seis mil. seiscentos e sessenta e seis reais), pelo período de 09 (dez) meses, DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 1001 Secretaria Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, MODALIDADE; Dispensa de Licitação nº004/2021-SA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021, Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503003/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saude de Pedreiras/ MA e Francisco das Chagas Silva, CPF Nº 157.407.733-34, Endereço: Avenida Manoel Romário, s/n - Centro -Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Manoel Romário, s/n, Povoado Pau D'Arco. destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS Pau D'Arco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 09/04/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.006,00 (Três mil e seis reais), pelo periodo de 09 (dez) meses. DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº005/2021-SA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904004/2021 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503004/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Cinthia Maria da Conceição da Silva Araújo, CPF Nº 004.187.563-09, Endereço: Cond. Morada Nova II, Q-013-BL-10 Apto-103 — Morada Nova — Teresina — PI, CEP: 64.023-200. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua da Palmeirinha, nº 888 — Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de